



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 02/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, de espaços físicos de imóveis pertencentes ao município.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à concessão de uso de bens municipais, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que *"cabe ao prefeito a administração dos bens municipais"*.

Como se sabe, a concessão de direito real de uso é um contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

No mais, esta espécie de concessão exige licitação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, confrontando as disposições do projeto em pauta com as observações supranarradas, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 20 de fevereiro de 2019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021